



PROCESSO ADMINISTRATIVO 801/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 39/2025
INEXIGIBILIDADE 05/2025

Objeto: Contratação da empresa E.R.J Music Shows e Eventos Ltda - EPP, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística "Yasmim Santos", no dia 06 de junho de 2025, para abrilhantar show artístico no Município de Castilho.

Base Legal: inc. II, do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21.

A Presidente da Comissão Organizadora de Festejos do Município, Sra. Daniele Patrícia Natal, através do Documento de Formalização da Demanda nº 026/2025, emitido em 11/04/2025 e Termo de Referência nº 005/2025, emitido em 11/04/2025, protocolado na data 15/04/2025, sob o nº 801/2025, pleiteia a contratação de atração artística, objetivando abrilhantar show artístico no dia 06 de junho de 2025, no Município de Castilho.

Tem-se como regramento constitucional, inc. XXI do art. 37, que a contratação de obras, serviços e compras deve ser precedida de competente processo de licitação, que garanta a escolha da proposta mais vantajosa; contudo, excepcionalmente, a lei estabelece alguns casos em que não é exigida a instauração do certame.

No caso vertente, a pretensa contratação encontra respaldo legal, em especial, no inc. II, do art. 74, da Lei 14.133/21, que dispõe "in verbis":

"Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III -

Frise-se, preliminarmente, que a situação de inexigibilidade de licitação ocorre quando inexistente a possibilidade de competição. Portanto, "in casu" não há o que se arguir, afinal a contratação dos artistas da atração musical



envolve questões personalíssimas, de características próprias, demonstrado está, de forma inequívoca, a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição.

Corroborando tal assertiva, vale destacar brilhante comentário do insigne Prof. Ivan Barbosa Rigolin, em Boletim de Licitações e Contratos – 07/2000, pág. 383, senão vejamos:

“XIII...Cada artista é rigorosamente único em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que a manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.”

No mesmo diapasão, o renomado mestre do Direito, Prof. Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 266, assevera:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.”

A exigência da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública destina-se a evitar contratações arbitrárias, porém, no caso da avaliação popular, torna-se impossível a adoção de critérios definidos; muito embora deva ser interpretado de modo coerente. Entendemos que basta a consagração do artista perante o público, para valer-se da contratação direta, independente do nível de aceitação pública.

Ivan Barbosa Rigolin, no BLC, de 07/2000, pág. 383, é notável ao comentar:

“Então, aquele artista, ainda que não se possa afirmar consagrado mas que é de sobejo conhecido e estimado pela população do pequeno município interiorano, cuja arte – seja de engolir espadas, seja de cuspir fogo pelas ventas, seja ainda a façanha de executar a scherzotarantella de Wieniawski em octobaixo – é significativamente estimada na localidade, esse, por não ser inquestionavelmente consagrado no senso comum da palavra, não será impedido de ser contratado pela pequena Prefeitura no festejo de aniversário da comuna. Sendo artista o cidadão, ainda que notório na vizinhança



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



por suas performances vocais durante a ducha matinal ou enquanto prepara o churrasco de domingo, pode ser contratado sem a mínima constrictão, nem parâmetro algum, senão princípios como razoabilidade ou economicidade ante valores correntios de mercado.”

Entendo, finalmente, pelas razões amplamente expendidas e considerando a regularidade do procedimento, hei por bem RATIFICAR e autorizar a contratação, sob o pálio do disposto no inc. II do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, da empresa E.R.J Music Shows e Eventos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº. 29.228.518/0001-69, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conj. 2.002, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo - SP, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística “Yasmim Santos”, objetivando abrilhantar show artístico no Município de Castilho, a ser realizado no dia 06 de junho de 2025, no valor total de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), assim distribuídos:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Cachê	100.000,00
2	Equipe	12.300,00
3	Transporte aéreo	34.700,00
4	Transporte terrestre	14.000,00
5	Diária de alimentação	5.000,00
6	Hotel	8.000,00
7	Vans locais	3.000,00
8	Carregadores	2.000,00
9	Abastecimento de camarins	5.000,00
10	Impostos	46.000,00

Castilho – SP, 24 de abril de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito